

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180098

O Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a licitante L.B.DE LIMA SPORT -ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 08.263.171/0001-15, estabelecida na TRAVESSA JOÃO PESSOA, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LEANDRO BEZERRA DE LIMA, residente na AV. ARAMANAY COUTO, 817, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-420, portador(a) do CPF 724.101.671-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 009/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Locação de sonorização, palco, iluminação, camarote, arquibancada, banheiro químico, carro de propaganda móvel, trio elétrico, placas de fechamento de ferro, barricadas de ferro, grupo gerador, tendas e telão de led para suprir à demanda da Secretaria de Assistência Social de Itaituba..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015684	Serviços de sonorização de Pequeno Porte - Marca.: L B DE LIMA Serviços de sonorização de Pequeno Porte: a empresa contratada manterá no local do evento equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos abaixo relacionados. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, e segurança serão por conta da empresa contratada, os equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços e com operador de som 08 caixas graves com falante 18 polegadas 12 caixas line array 01 mesa com 32 canais digital 01 mesa de palco com 32 canais digitais 38 metros de multi cabo 05 microfones com fio 05 microfones sem fio 06 vias de compressor 01 efeitos digitais 05 pedestais 04 monitores de palco 02 retornos	L DIA	40,00	1.800,000	72.000,00
015686	SERVIÇO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, CAMAROTE E ARQUIBANCADA DE GRANDE PORTE. - Marca.: L B DE LIMA SERVIÇO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, CAMAROTE E ARQUIBANCADA DE GRANDE PORTE. Serviço de locação de estrutura de palco (GRANDE PORTE AÇO): Os equipamentos devem ser montado/instalado e operacionalizado pelo prestador dos serviços e disponível para uso a partir das 07:00 horas 01 PALCO em AÇO 14x12mts com cobertura em lona anti-chamas piso todo em aço e madeira suportando 340kg a 400kg por m2 01 grid 10x06 02 torres p/ FLY P.A 06 OU 08 mts com bases 3x4 01 house mix 3x3 01 escada com degraus antiderrapantes 01 camarim 4x4 com piso carpetado	DIA	15,00	28.500,000	427.500,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



01 ar-condicionado
01 geladeira ou frigobar
"opcional"
01 extintor
Tomadas em 110 e 220
volts
02 cortinas laterais p/o grid do palco
01
cortina frontal p/ uso na troca de atrações
03
praticáveis sendo 01 p/bateria 01 p/percussão 01
p/teclados
Serviços de iluminação de Grande porte: a
empresa contratada manterá no local do evento, equipe
de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento
dos equipamentos, todas as despesas relativas ao
transporte, operação, montagem, e segurança serão por
conta da empresa contratada, os equipamentos devem ser
montado/instalado pelo prestador dos serviços e com
operador de iluminação 60 Refletores LED 3 Watts
24
Refletores LED 1 Wats
08 moving
16 canhões par 64

03 máquina de fumaça
04 mini-bruts
01 mesa de
iluminação
01 Grid 150 metros estrutura de alumínio
Q30
12 talhas Serviço de locação de estrutura de palco
(MÉDIO PORTE AÇO): Os equipamentos devem ser
montado/instalado e operacionalizado pelo prestador dos
serviços e disponível para uso a partir das 07:00 horas
01 PALCO em AÇO 10x06mts com cobertura em lona anti -
chamas piso todo em aço e madeira suportando 340 kg a
400kg por m2
01 grid 6x6
02 torres p/ FLY P.A 04 OU
0 mts com bases 3x4
01 escada com degraus
antiderrapantes
01 camarim 4x4 com piso carpetado

01
ar-condicionado
01 geladeira ou frigobar
"opcional"
01 extintor
Tomadas em 110 e 220
volts
02 cortinas laterais p/o grid do palco

Serviço
de locação de Camarotes: 32 (trinta e dois) Camarotes
de 2 (dois) andares do tipo piramidal medindo no mínimo
35 (trinta e cinco) metros de comprimento, com
estrutura em ferro e/ou aço; com cobertura em lona
têrmica sustentada por uma estrutura de ferro; com
calhas; com fechamento lateral e instalação de 01 (um)
ponto de energia (tomada universal - 110w e 01 (um)
pontos de iluminação com lâmpada compatível. Obs: todas
as conexões, fiação, ligações e chaves serão fornecidas
pela empresa contratada e deverão estar em perfeitas
condições de uso e isolamento, a empresa contratada
manterá no local do evento equipe de operação e
manutenção, para o perfeito funcionamento dos
equipamentos. Todas as despesas relativas ao
transporte, operação, montagem, e segurança serão por
conta da empresa contratada. Os equipamentos devem ser
montado/instalado pelo prestador dos serviços
habilitada para tal.
Serviço de locação de
Arquibancadas: Arquibancadas com estrutura metálica,
medindo no mínimo 140 metros de comprimento, contendo
no mínimo 8 (oito) degraus. Todas as despesas relativas
ao transporte, operação, montagem, e segurança serão
por conta da empresa contratada. Os equipamentos devem
ser montado/instalado pelo prestador dos serviços
habilitada para tal.

015688	Serviço de locação de carro de propaganda móvel - Ma HORA rca.: L B DE LIMA Serviço de locação de carro de propaganda móvel - prestação de serviços de sonorização em propaganda volante veiculada em carro incluindo motorista, combustível e demais insumos. Carro de Som - ano mínimo de 2010 potência motor mínima de 1.0 76 cv flex. Equipado com aparelhagem de som apropriado 01 microfone sem fio 01 microfone com cabo 01 mesa de mínimo de 06 canais 01 caixa amplificadora com 04 vias sonoras, 01 pirâmide 800 wts, 01 toca CD com entrada USB	10,00	37,000	370,00
015689	Serviço de locação de estrutura de palco (PEQUENO PO DIA RTE AÇO) - Marca.: L B DE LIMA Serviço de locação de estrutura de palco (PEQUENO PORTE	25,00	2.350,000	58.750,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



AÇO): Os equipamentos devem ser montado/instalado e operacionalizado pelo prestador dos serviços e disponível para uso a partir das 07: 00 horas 01 PALCO em AÇO 6x6mts com cobertura em lona anti - chamas piso todo em aço e madeira suportando 340kg a 400kg por m2
02 torres p/ FLY P.A 04 OU 06 mts com bases 3x4
01 escada com degraus antiderrapantes
01 camarim 4x4 com piso carpetado
01 ar-condicionado
01 geladeira ou frigobar "opcional"
01 extintor
Tomadas em 110 e 220 volts
02 cortinas laterais p/o grid do palco

028074	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR - Marca.: L B DE LIMA	DIA	20,00	1.440,000	28.800,00
	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR motor a diesel, 6 cilindros com gerador de 110kva				
				VALOR GLOBAL R\$	587.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 587.420,00(quinhetos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 009/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 24 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 009/2018-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. A vigência deste contrato terá início em 26 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se 26 de Fevereiro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

1.1. O prazo para execução dos serviços contratados será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato. Havendo necessidade de prorrogação, poderá ser concedido desde que haja conveniência para a Administração e permissibilidades legais na Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações vigentes e na Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;

1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.6. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. executar os serviços objeto deste contrato conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços, dos termos deste contrato; e ainda

1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos aparelhos e equipamentos utilizados nos serviços contratados;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços contratados;

1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços executados;

1.7. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.11. realizar os serviços objeto contratado, mediante liberação do Fundo Municipal de Assistência Social;

1.12. responsabilizar-se com as despesas relacionadas ao objeto deste contrato, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere



a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0707.133921006.2.031 Apoio a Manifestações Culturais e de Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 0707.278111006.2.032 Manutenção do Desporto de Rendimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situado na AV TRANSAMAZONICA, 583, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;



3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 26 de Fevereiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

L.B.DE LIMA SPORT -ME
CNPJ 08.263.171/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.
2. _____.